

VI - Garantir que as informações, documentos e orientações técnicas da SEDUC sejam devidamente repassadas aos Professores Tutores.

VII - Apoiar a interpretação e aplicação das diretrizes do projeto, assegurando o alinhamento entre os níveis regional e local.

Artigo 15 - O Professor Tutor perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Projeto em qualquer das seguintes situações:

- I - a seu pedido, mediante solicitação expressa;
- II - a critério da Administração, em decorrência de:
 - a) não ter assiduidade;
 - b) não corresponder às expectativas de desempenho como Professor Tutor, faltando ou não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do Órgão Central e da Unidade Regional de Ensino ou não obtendo resultado suficiente em avaliação de desempenho.

§ 1º - Quando o professor não corresponder às expectativas esperadas como Professor Tutor, a perda das aulas deverá ser decidida, conjuntamente, pela direção da unidade escolar e pelo Supervisor de Ensino/Educacional da escola, devendo ser justificada e registrada em ata.

§ 2º - Ao docente efetivo e o Não Efetivo ("P", "N" e "F") que, no decorrer do ano, perder e/ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas atribuídas no Projeto Professor Tutor Anos Finais, fica vedada a atribuição de aulas no mesmo projeto no decorrer do ano letivo e no subsequente.

§ 3º - O docente contratado que perder ou desistir, por quaisquer motivos, as/das aulas do Projeto Professor Tutor Anos Finais, será submetido à extinção contratual.

§ 4º - Aos docentes descritos nos § 1º, 2º e 3º deste artigo será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - a Resolução SEDUC nº 46, de 24 de junho de 2024;
- II - a Resolução SEDUC nº 71, de 29 de abril de 2025;
- III - a Resolução SEDUC nº 100, de 30 de junho de 2025.

Artigo 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 400/2025

Portaria CEE-GP 400, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 278/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A IES deverá atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 401/2025

Portaria CEE-GP 401, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 279/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Jacareí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A IES deverá atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 402/2025

Portaria CEE-GP 402, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 280/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Itatiba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A IES deverá demonstrar o atendimento das recomendações dos Especialistas, particularmente em relação à atualização dos computadores, até o novo período avaliativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 403/2025

Portaria CEE-GP 403, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 281/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário de Adamantina.

Art. 2º As recomendações apontadas deverão ser objeto de reanálise por ocasião do próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 404/2025

Portaria CEE-GP 404, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 282/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, da FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá atentar-se às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao aprimoramento contínuo do Curso para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Considerando tratar-se de uma instituição pública, recomendar que a gestão aprimore os mecanismos de diagnóstico das causas da baixa procura pelo curso e da elevada evasão, com vistas à implementação de novas estratégias que contribuam para a melhoria desses indicadores, promovendo, assim, o uso mais racional dos recursos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 405/2025

Portaria CEE-GP 405, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 283/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC Bragança Paulista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 406/2025

Portaria CEE-GP 406, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 285/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Direito, da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 407/2025

Portaria CEE-GP 407, de 18/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 289/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 17/11/2025, publicada no DOESP de 18/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, a Alteração do Regimento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza".

Art. 2º A Instituição deverá encaminhar um exemplar das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EST SP PAULO RENATO COSTA SOUZA

CURSO ESCOLA DE GESTÃO 1.0 - 1ª EDIÇÃO/2026

Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026

Portaria da Subsecretaria EFAPE nº 03, de 18 de novembro de 2025.

*Estabelece diretrizes e regras do **Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026** no âmbito da **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, e dá providências correlatas.*

À vista do disposto no artigo 4º da Resolução SEDUC nº 139, de 13 de novembro de 2025 a subsecretária da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, expede a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo - 1º - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 tem por objetivos:

I - Promover formação técnica especializada mediante estratégias de trabalho colaborativo, propiciando a ampliação do referencial teórico, a troca de experiência e o compartilhamento de saberes entre os profissionais;

II - Desenvolver as competências e habilidades relacionadas à liderança e gestão escolar, por meio de estudos de casos reais e a aplicação prática de temas essenciais à gestão escolar;

III - Oferecer aprimoramento das práticas de liderança e gestão escolar, com vistas à melhoria das aprendizagens dos estudantes e dos resultados da escola; e

IV - Aprimorar ou preparar os profissionais para o exercício das funções de gestão escolar, com vistas à melhoria das ações a serem implementadas nas unidades escolares.

Artigo - 2º - O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 destina-se aos profissionais do Quadro do Magistério, na seguinte conformidade:

- a) Diretor Escolar/Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor Escolar;
- c) Coordenador de Equipe Curricular (CEC);
- d) Professor Especialista em Currículo (PEC);
- e) Coordenador de Gestão Pedagógica (CGP);
- f) Coordenador de Gestão Pedagógica Geral (CGPG);
- g) Coordenador de Gestão Pedagógica por Área de Conhecimento (CGPAC);
- h) Professor categoria A ou F em exercício na sala de aula, com aulas atribuídas no ano da oferta formativa.

§1º - Os profissionais quando possuírem acúmulo de cargo no âmbito da SEDUC- SP deverão realizar a sua inscrição somente uma única vez, em um dos cargos e/ou função de ocupação.

§2º - Em caso de afastamento de profissionais para os Órgãos Centrais e Unidades Regionais de Ensino (URE) os mesmos serão desligados do curso, sendo responsabilidade do servidor informar à EFAPE sobre sua movimentação funcional.

§3º - Excetuam-se do parágrafo anterior os profissionais que se afastarem nas Unidades Regionais de Ensino para atuar como Coordenador de Equipe Curricular (CEC) ou Professor Especialista em Currículo (PEC).

§4º - Nos casos de afastamento do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações o mesmo permanecerá no curso.

§5º - Nos casos de indicação do Diretor de Escola/Diretor Escolar, com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações deverá realizar o Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, sendo neste caso, considerada formação em serviço.

§6º - O profissional integrante do Quadro do Magistério que participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 não poderá realizar simultaneamente o Programa Multiplica SP #Professores ou #Coordenadores, independentemente se possui ou não acúmulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

§7º - É vedada a realização de qualquer atividade do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026, pelo professor, durante as aulas e momentos de interação com os estudantes.

§8º - Ficam impedidos de participar do Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026:

I- Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, incluindo o profissional que integrar a equipe de monitoramento do Projeto Gestão Educacional Paulista, de que trata a Resolução SEDUC nº 64, de 29-11-2023;

II - Os profissionais da educação participantes do Curso Escola de Gestão - 1ª Edição/ 2025 - certificados com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas;

III- Professor categoria O; e

IV- Servidor integrante do Quadro do Magistério em processo de aposentadoria.

CAPÍTULO II

Funcionamento do Programa

Seção I

Da estrutura formativa do curso

Artigo 3º - A formação técnica especializada a que se refere o inciso I do artigo 1º desta Portaria dar-se-á em 2 (dois) níveis:

I. Formação para Diretores Multiplicadores, a qual será conduzida por profissionais da EFAPE, por meio de formação remota, com possibilidade de encontros presenciais, mediante convocação em Diário Oficial do Estado (DOE); e

II. Formação para os Cursistas, a qual será conduzida e mediada por 2 (dois) Diretores Multiplicadores da SEDUC-SP.

Parágrafo único - Na ausência dos 2 (dois) Diretores Multiplicadores, a EFAPE assumirá a mediação do(s) encontro(s).

Artigo 4º- O Curso Escola de Gestão 1.0 - 1ª Edição/2026 ocorrerá no formato EaD, via Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA-EFAPE) e no formato remoto, mediado por ferramenta tecnológica, com a carga horária total de 96 (noventa e seis) horas, a serem distribuídas em 8 (oito) módulos.

§1º - Cada módulo terá duração de aproximadamente 30 (trinta) dias, carga horária total de 12 (doze) horas para a realização de atividades assíncronas e síncronas, conforme o disposto no Anexo I, desta Portaria.

§2º - As atividades assíncronas são compostas por materiais teóricos (textos e audiovisuais), atividades não-avaliativas, prova de múltipla escolha, produção de vídeo autoral e análise de vídeos, devendo ser realizadas fora da jornada de trabalho do servidor.

§3º - As atividades síncronas, mediadas por Diretores Multiplicadores, são compostas por 02 (duas) aulas, em cada módulo, de 1h30 (uma hora e trinta minutos) cada, totalizando 3 (três) horas por módulo, e devem ser realizadas no dia / horário fixo de escolha do cursista, conforme disposto no Anexo I, desta Portaria, considerando:

1- Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão realizar as atividades síncronas, em substituição a 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores que atuam na escola de tempo parcial com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.

3- Professores que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral (PEI) poderão realizar as atividades síncronas em substituição à Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou no horário de estudo.

4- Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores (CGP, CGPG e CGPAC), Coordenador de Equipe Curricular (CEC) e Professor Especialista em Currículo (PEC) deverão realizar as atividades síncronas dentro da sua jornada de trabalho, cabendo ao superior imediato organizar as demandas internas, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

5 - Os Diretores afastados ou indicados para fazer o curso com fundamento na Resolução SEDUC nº 04, de 19-01-2024, e suas alterações poderão realizar as atividades síncronas e assíncronas dentro da jornada de trabalho.

§4º - Diretores Multiplicadores poderão realizar as atividades síncronas fora da jornada ou quando realizadas dentro da sua jornada de trabalho, organizar as demandas internas e a compensação de horário, com vistas a garantir a funcionalidade do ambiente de trabalho.

Seção II

Das atribuições

Artigo 5º - Compete à EFAPE:

- I- Assegurar a qualidade e a integridade do processo formativo;
- II- Acompanhar, monitorar e avaliar as ações formativas do curso;
- III- Promover a articulação entre os atores envolvidos;
- IV- Gerenciar e monitorar o AVA-EFAPE, realizando ajustes quando necessário, bem como disponibilizando vídeos, materiais didáticos, apresentações e demais conteúdos pedagógicos nos módulos do curso;
- V-Promover encontros formativos com os Diretores Multiplicadores, assegurando o alinhamento pedagógico e metodológico das aulas síncronas;
- VI- Monitorar, avaliar e certificar os Diretores Multiplicadores e os Cursistas com aproveitamento satisfatório de rendimento e frequência,